



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Assessoria Jurídica



16/02/16  
sem número

PROCESSO Nº 021/FMAS/2015  
DISPENSA Nº 005/FMAS/2015  
CONTRATO Nº 004/FMAS/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE  
SANTO AGOSTINHO E O SR. JOSÉ ALVES DO  
NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO:

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 610.789.484-53, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.842.813/0001-91, neste ato representado pelo seu gestor, o **Sr. Ronaldo Francisco dos Santos**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.322.720 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 696.374.824-15, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o Sr. **José Alves do Nascimento**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 2.621.904 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 416.316.094-91, com residência na Terceira Travessa João Batista Ferreira, n.º 7, casa A, Garapú, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.500-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa n.º 005/FMAS/2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado na Rua Oito, n.º 12, São Francisco, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.590-000, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Programas Sociais; Unidade: 11100 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional: 08.244.3085 – Assistência Social – Assistência Comunitária – Protegendo a vida e recuperando a dignidade; Atividade: 4105 – Implantação, Potencialização e/ou Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Desdobramento: 15 – Locação de Imóvel; Reduzido: 512; F44.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação n.º 005/FMAS/2015, baseada no artigo 24, inciso X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada Dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Centro Administrativo Municipal, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE CEP 54515-020  
Telefone: (81) 3521-6619 Fax: (81) 3521-6619

Cont 004 16 - Disp 005-FMAS-2015 - Locação de imóvel - Jose Alves do Nascimento



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Assessoria Jurídica



**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O aluguel mensal fica estipulado em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

**Parágrafo Único** – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a **Nota de Empenho n.º 29/2016**, datada de 04 de janeiro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado).

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS**

Além do aluguel mensal, o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS**

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização do LOCADOR, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

**Parágrafo Único** – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

**CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO**

No caso de término ou rescisão deste Contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA**

Fica facultado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – PREFERÊNCIA**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



Se durante a vigência deste Contrato o LOCADOR pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

**CLAUSULA DECIMA- SEGUNDA – INADIMPLEMENTO**

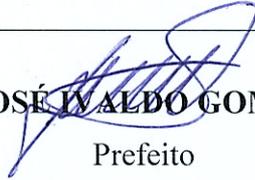
O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (hum por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

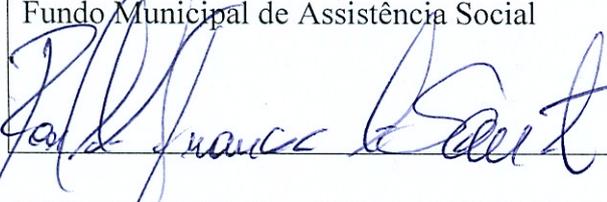
Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de janeiro de 2016.

  
**JOSÉIVALDO GOMES**  
Prefeito

  
Daniela Lúcia Ferreira Pessoa  
Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogada-OAB/PE 25.186D

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Assistência Social

  
**TESTEMUNHA:**

CPF/MF: 09.451.924-28 

**LOCADOR: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO**

  
**TESTEMUNHA:**

CPF/MF: